

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**12.jun.23**



## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 733/GM/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, nos parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta do Processo nº 48340.001639/2023-82, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social - AESCOM para celebração de novos contratos administrativos e de termos de execução descentralizada relativos às atividades de custeio da referida Assessoria, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como os seus respectivos aditivos.

Art. 2º A ação a que se refere o artigo anterior deverá observar o limite dos recursos alocados à Unidade Gestora 320076, nos termos do disposto na Portaria nº 731/GM/MME, de 1º de junho de 2023.

Parágrafo único. A celebração de novos contratos administrativos de que trata o art. 1º, incluindo os seus respectivos aditivos, está condicionada à emissão de declaração de disponibilidade orçamentária pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) deste Ministério.

Art. 3º A competência objeto desta Portaria deverá ser exercida com fiel observância das normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

## PORTARIA Nº 734/GM/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o que consta no Processo nº 48340.001839/2023-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a antecipação dos recursos ainda não quitados de que trata a Portaria nº 385/GM/MME, de 23 de outubro de 2020, referente às parcelas de setembro a dezembro de 2023, à Amazonas Energia S.A., a serem pagas conforme programação constante do Anexo, de acordo com a disponibilidade de recursos da Reserva Global de Reversão - RGR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

## ANEXO

Parcela a ser antecipada	Previsão para pagamento antecipado
setembro e outubro de 2023	16/06/2023
novembro e dezembro de 2023	18/07/2023

## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

## PORTARIA Nº 2.275/SPTE/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.007054/2022-13. Interessada: ON Firminópolis Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.991/0001-12. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Firminópolis I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052132-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.133, de 14 de junho de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

## PORTARIA Nº 2.276/SPTE/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.007055/2022-50. Interessada: ON Firminópolis Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.991/0001-12. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Firminópolis II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052133-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.134, de 14 de junho de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

## PORTARIA Nº 2.277/SPTE/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.007056/2022-02. Interessada: ON Firminópolis Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.991/0001-12. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Firminópolis III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052134-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.135, de 14 de junho de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

## PORTARIA Nº 2.278/SPTE/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.007057/2022-49. Interessada: ON Firminópolis Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.991/0001-12. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Firminópolis IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052135-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.136, de 14 de junho de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

## PORTARIA Nº 2.279/SPTE/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.000838/2023-73, resolve:

Art. 1º Revisar, na forma do Anexo à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Asja João Pessoa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.RU.PB.043199-0.02, com capacidade instalada de 5,704 MW, localizada no município de João Pessoa, estado da Paraíba, outorgada à empresa ASJA Serviços Ambientais SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.045.041/0001-86.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Asja João Pessoa referem-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Asja João Pessoa poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

## ANEXO

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MW médios)	Potência Instalada Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Asja João Pessoa	Biogás	4,3	5,704*	98,0	2,0	1,2

\* Potência associada à configuração com 4 Unidades Geradoras em Operação Comercial Disponibilidade mensal de energia (MWh) da UTE Asja João Pessoa

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
3604,5	3096,0	3330,5	3332,4	3533,5	1661,4	2576,5	2895,5	3274,4	3263,5	3358,4	3415,5

## PORTARIA Nº 2.280/SPTE/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.000745/2023-49, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da Usina Solar Fotovoltaica na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia de que trata o caput refere-se ao Ponto de Medição Individual - PMI da usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, a perda elétrica do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverá ser abatida do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA  
Secretário de Planejamento e Transição Energética

## ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Total (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.CE.034037-5.01	Pitombeira	47,250	15,2

## PORTARIA Nº 2.281/SPTE/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.000477/2023-65, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI de cada usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA





## ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MWh/médio)
EOL.CV.RN.033597-5.01	Acauã I	25,2	13,2
EOL.CV.RN.033598-3.01	Acauã II	21,0	10,6
EOL.CV.RN.033864-8.01	Acauã III	16,8	7,6
EOL.CV.RN.033964-4.01	Baixa do Sítio	46,2	21,3

## PORTARIA Nº 2.282/SPTE/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001723/2023-16. Interessada: Companhia de Transmissão Centroeste de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 07.070.850/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 01 do Leilão nº 02/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2023-ANEEL, de 30 de março de 2023), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

## PORTARIA Nº 2.283/SPTE/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001724/2023-61. Interessada: EDP Transmissão Norte 2 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.537.506/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 02 do Leilão nº 02/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 02/2023-ANEEL, de 30 de março de 2023), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

## PORTARIA Nº 2.284/SPTE/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000736/2023-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a Tempo Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.000.095/0001-25, com Sede na Rua do Rocio, nº 84, Conjunto 9, Edifício Arruda Botelho, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

## PORTARIA Nº 2.285/SPTE/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000839/2023-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Simple Energy Assessoria e Gestão de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.667.402/0001-11, com Sede na Rua Arizona, nº 491, Sala 01, Conjunto 171 e 172, Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e





XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

**PORTARIA Nº 2.286/SPT/EME, DE 7 DE JUNHO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000206/2023-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a World Group Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.423.185/0001-66, com Sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, Conjunto 92-A, Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

**PORTARIA Nº 2.287/SPT/EME, DE 7 DE JUNHO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000862/2023-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.858.631/0001-49, com Sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, Conjuntos 111 e 112, Sala 01, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:





a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

**PORTARIA Nº 2.288/SPT/MME, DE 7 DE JUNHO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000862/2023-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.858.631/0001-49, com Sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, Conjuntos 111 e 112, Sala 01, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.719, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008724/2022-19. Interessado: Hidroelétrica Braço Sul Ltda.

Objeto: Declarar de utilidade pública áreas necessárias à implantação do PCH Braço Sul, CEG nº PCH.PH.MT.037888-7.01, localizadas no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.721, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002643/2023-88. Interessado: Celesc Distribuição S.A.

Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Celesc Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, a área de terra que perfaz uma superfície de, aproximadamente, 119 (cento e dezenove) metros quadrados, necessária à implantação da Estação Repetidora VHF de Presidente Nereu, localizada no município de Apiúna, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.731, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005529/2020-67. Interessado: UTE GNA II Geração de Energia S.A.

Objeto: Altera, a pedido, o Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.435, de 10 de novembro de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da UTE GNA II Geração de Energia S.A., da área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 500 kV GNA II - Campos 2, localizada no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.731, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005529/2020-67. Interessado: UTE GNA II Geração de Energia S.A.

Objeto: Altera, a pedido, o Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.435, de 10 de novembro de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da UTE GNA II Geração de Energia S.A., da área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 500 kV GNA II - Campos 2, localizada no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**PORTARIA Nº 6.833, DE 5 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 17, 18, 19 e 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.008953/2022-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a primeira revisão do Plano de Gestão Anual da ANEEL para o exercício de 2023 - PGA-2023.

Art. 2º O documento correspondente à Agenda Regulatória da ANEEL para o Biênio 2023-2024, que é parte integrante do PGA-2023, encontra-se disponível no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

Art. 3º Os documentos referentes ao PGA-2023 da ANEEL encontram-se disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.634, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007657/2022-15, decide: (i) estabelecer o valor relativo às diferenças de alíquotas tributárias incorridas pela Sistema de Transmissão Nordeste S.A. - STN cadastrada sob CNPJ 05.991.437/0001-58, entre as competências de abril de 2016 e dezembro de 2020 no montante de R\$ 1.205.178,99 (um milhão duzentos e cinco mil cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), referente ao PIS/PASEP, e R\$ 38.412.348,49 (trinta e oito milhões quatrocentos e doze mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), referente à COFINS, totalizando R\$ 39.617.527,48 (trinta e nove milhões seiscentos e dezessete mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), a preços de abril de 2021, a ser incluído na Parcela de Ajuste (PA) única do ciclo 2023/2024, atualizado para 1º de junho de 2023; (ii) determinar à STR que considere o valor associado às diferenças de alíquotas tributárias incorridas entre as competências de janeiro de 2021 e junho de 2023 no reajuste da RAP subsequente, atualizado conforme índice estabelecido no contrato; e (iii) estabelecer a Receita Anual Permitida para as instalações de transmissão constantes do Contrato de Concessão nº 05/2004 conforme anexo, a ser considerada a partir do ciclo 2023/2024, atualizada índice estabelecido no contrato.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



**DESPACHO Nº 1.636, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.002376/2019-62, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light cadastrada sob CNPJ 60.444.437/0001-46 em face do Auto de Infração - AI nº 18/2020 - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão emitida pela SFE, em juízo de reconsideração, de manutenção da aplicação da Determinação DT.1, assim como das penalidades de advertência e multa, está aplicada no valor de R\$ 5.322.758,62 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), atualizados conforme legislação aplicável.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.638, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processos nº 48500.004232/2020-84 e 48500.004235/2020-18, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Coremas I Geração de Energia SPE S.A. cadastrada sob o CNPJ 14.285.232/0001-48, Coremas II Geração de Energia SPE S.A. cadastrada sob o CNPJ 14.285.242/0001-83 e Coremas III Geração de Energia SPE S.A. cadastrada sob o CNPJ 24.342.513/0001-49 em face dos Despachos nº 579, de 2022, nº 1.355, de 2022 e 1.415, de 2022, emitidos pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG), que liberaram, respectivamente, a operação em teste de unidades geradoras da Central Geradora Fotovoltaica (UFV) Coremas IV e a operação comercial das unidades geradoras da UFV Coremas VII; (ii) determinar as SPEs Coremas IV a VIII que ressarçam financeiramente às SPEs Coremas I a III, no prazo de até sessenta dias a partir da juntada nos processos administrativos pelas SPEs Coremas I a III de Parecer Técnico contratado, os valores referentes ao compartilhamento das instalações das SPEs Coremas I a III pelas SPEs Coremas IV a VIII, podendo essa determinação ser substituída por acordo formal entre as partes protocolado na ANEEL dentro desse período; e (iii) determinar à Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica (SFT) a abertura de processo de fiscalização em face das SPEs Coremas IV a VIII para apurar o descumprimento regulatório vinculado ao § 2º, art. 4º-J da Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004 (atual item 5.1.2 do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica), sem prejuízo do cumprimento pelas SPEs Coremas IV a VIII do disposto no item (ii).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.639, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004903/2021-98, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Copel Distribuição S.A. cadastrada sob o CNPJ 04.368.898/0001-06, em face da Resolução Homologatória nº 3.049, de 2022, que, dentre outros, homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, no sentido de (i) reconhecer o custo de subsídio de Fonte Incentivada no valor de R\$ 132.985,89 (cento e trinta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) (Ref.: junho de 2022) associado à unidade consumidora Gerda Aços Longos, o qual deve ser compensado como ajuste de subsídios no processo tarifário de 2023; (ii) reconhecer um componente financeiro de ajuste no processo tarifário de 2023 relacionado aos custos de conexão associados à subestação Guarapuava Oeste 230/138kV, no valor de R\$ 232.974,09 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos) (Ref.: junho de 2021) e (iii) reconhecer as tarifas dos pontos de conexão Campo Assobio - 138 kV, Figueira - 138 kV, Parigot Souza - 138 kV, Ponta G Norte - 138 kV e Ponta G Sul - 138 kV constantes na planilha Sparta homologada no Reajuste Tarifário Anual de 2022 quando da apuração da neutralidade e da CVA no processo tarifário de junho de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.640, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001194/2023-51, decide por conhecer e, no mérito, não dar provimento ao pedido de impugnação com medida de efeito suspensivo interposto pela Minerva Comercializadora de Energia Ltda. cadastrada sob CNPJ 24.510.849/0001-73, em face da decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), proferida em sua 1.310ª reunião, realizada em 31 de janeiro de 2023, referente aos Termos de Notificação nos CCEE07008/2021, CCEE09910/2022, CCEE09912/2022, CCEE09913/2022, CCEE09915/2022, CCEE09916/2022, CCEE09917/2022, CCEE09919/2022, CCEE09920/2022, CCEE09921/2022, CCEE09927/2022 e CCEE09928/2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.641, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002117/2023-18, decide: (i) conceder medida cautelar à Hidropan Distribuição de Energia S.A. cadastrada sob o CNPJ 91.982.348/0001-87 para suspensão de penalidade aplicada em função da utilização de menos de 90% (noventa por cento) do volume de energia contratada em 2022 no Contrato de Compra e Venda de Energia (CCE) nº 3081796229E/DRSP e; (ii) remeter os autos à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SGM), para, em conjunto com a Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR), realizar a análise de mérito do requerimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.643, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005491/2012-12, decide conhecer e dar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela São Roque Energética S.A cadastrada sob CNPJ 15.116.321/0001-23, com vistas a afastar cautelarmente a aplicação da multa editalícia até o trânsito em julgado do Recurso Administrativo em face do Despacho nº 764, de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.694, DE 5 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.006473/2022-20, decide pelo encaminhamento do Relatório Conclusivo do Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário de que trata a Portaria nº 102, de 10 de abril de 2023, e do referido processo, para apreciação do Ministério de Minas e Energia.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.703, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.002502/2019-89, decide a) não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo apresentado pela Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. - em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.227/0001-50, por ausência de competência, haja vista caracterizar pedido de medida cautelar, e b) determinar a distribuição a Diretor-Relator da petição, protocolada sob o SIC nº 48513.006828/2023-00, como pedido de medida cautelar.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Autorizativa nº 12.495, de 23 de agosto de 2022, constante no Processo nº 48500.004070/2007-15, publicada no DOU nº 164, de 29 de agosto de 2022, seção 1, p. 9. No art. 6º, onde se lê: "(...)e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.", leia-se: "(...)e atualizar as informações nos termos do art. 4º do Anexo II da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021.". No art. 7º, onde se lê: "(...)entra em vigor em 1º de setembro de 2022." leia-se: "(...)entra em vigor a partir de sua publicação" e, no Anexo I, onde se lê:

Central Geradora Eólica				
EOL Coxilha Negra 3				
Potência Instalada (kW)		CEG nº		
105.000		EOL.CV.RS.032237-7.01		
Datum		Fuso		Memorial
SIRGAS 2000		21 S		20678
Aerogeradores	E (m)	N (m)	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
ECN3 - AG66	606237	6561529	198,5	125,00
ECN3 - AG67	605419	6562759	198,5	125,00
ECN3 - AG68	605882	6563391	198,5	125,00
ECN3 - AG69	606074	6563798	198,5	125,00
ECN3 - AG70	603580	6561759	198,5	125,00
ECN3 - AG71	602498	6561651	198,5	125,00
ECN3 - AG72	602283	6561187	198,5	125,00
ECN3 - AG73	602634	6562508	198,5	125,00
ECN3 - AG74	601563	6561756	198,5	125,00
ECN3 - AG75	601635	6562595	198,5	125,00
ECN3 - AG76	601621	6563071	198,5	125,00
ECN3 - AG77	600825	6562204	198,5	125,00
ECN3 - AG78	601069	6563531	198,5	125,00
ECN3 - AG79	601302	6564881	198,5	125,00
ECN3 - AG80	601416	6565379	198,5	125,00
ECN3 - AG81	600469	6564518	198,5	125,00
ECN3 - AG82	600139	6565140	198,5	125,00
ECN3 - AG83	599646	6565603	198,5	125,00
ECN3 - AG84	599767	6563671	198,5	125,00
ECN3 - AG85	599861	6562557	198,5	125,00
ECN3 - AG86	599946	6562038	198,5	125,00
ECN3 - AG87	604647	6563062	198,5	125,00
ECN3 - AG88	604374	6563633	198,5	125,00
ECN3 - AG89	603324	6564427	198,5	125,00
ECN3 - AG90	603950	6565005	198,5	125,00

Leia-se:

Central Geradora Eólica				
EOL Coxilha Negra 3				
Potência Instalada (kW)		CEG nº		
105.000		EOL.CV.RS.032237-7.01		
Datum		Fuso		Memorial
SIRGAS 2000		21 S		20678
Aerogeradores	E (m)	N (m)	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
ECN3 - AG66	606237	6561529	125,00	147,00
ECN3 - AG67	605419	6562759	125,00	147,00
ECN3 - AG68	605882	6563391	125,00	147,00
ECN3 - AG69	606074	6563798	125,00	147,00
ECN3 - AG70	603580	6561759	125,00	147,00
ECN3 - AG71	602498	6561651	125,00	147,00
ECN3 - AG72	602283	6561187	125,00	147,00
ECN3 - AG73	602634	6562508	125,00	147,00
ECN3 - AG74	601563	6561756	125,00	147,00
ECN3 - AG75	601635	6562595	125,00	147,00
ECN3 - AG76	601621	6563071	125,00	147,00
ECN3 - AG77	600825	6562204	125,00	147,00
ECN3 - AG78	601069	6563531	125,00	147,00
ECN3 - AG79	601302	6564881	125,00	147,00
ECN3 - AG80	601416	6565379	125,00	147,00
ECN3 - AG81	600469	6564518	125,00	147,00
ECN3 - AG82	600139	6565140	125,00	147,00
ECN3 - AG83	599646	6565603	125,00	147,00
ECN3 - AG84	599767	6563671	125,00	147,00
ECN3 - AG85	599861	6562557	125,00	147,00
ECN3 - AG86	599946	6562038	125,00	147,00
ECN3 - AG87	604647	6563062	125,00	147,00
ECN3 - AG88	604374	6563633	125,00	147,00
ECN3 - AG89	603324	6564427	125,00	147,00
ECN3 - AG90	603950	6565005	125,00	147,00





**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Autorizativa nº 12.834, de 4 de outubro de 2022, constante do Processo nº 48500.002275/2020-25, publicada no D.O. de 19/10/2022, seção 1, página 230, n. 199, onde se lê: "A central geradora será constituída por 14 (quatorze) unidades geradoras de 5.700 kW (cinco mil e setecentos quilowatts) cada, cuja localização georreferenciada está disposta no Anexo desta resolução.", leia-se: "A central geradora será constituída por 14 (quatorze) unidades geradoras de 4.500 kW (quatro mil e quinhentos quilowatts) cada, cuja localização georreferenciada está disposta no Anexo desta resolução."

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Autorizativa nº 12.494, de 23 de agosto de 2022, constante no Processo nº 48500.004071/2007-51, publicada no DOU nº 164, de 29 de agosto de 2022, seção 1, p. 9. No art. 6º, onde se lê: "(...)e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.", leia-se: "(...)e atualizar as informações nos termos do art. 4º do Anexo II da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021.". No art. 7º onde se lê: "(...)entra em vigor em 1º de setembro de 2022.", leia-se: "(...)entra em vigor a partir de sua publicação" e, no Anexo I, onde se lê:

Central Geradora Eólica				
EOL Coxilha Negra 2				
Potência Instalada (kW)		CEG nº		
100.800		EOL.CV.RS.032236-9.01		
Datum		Fuso		Memorial
SIRGAS 2000		21 S		20676
Aerogeradores	E (m)	N (m)	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
ECN2 - AG91	602037	6566439	198,5	125,00
ECN2 - AG92	602928	6566535	198,5	125,00
ECN2 - AG93	602068	6567370	198,5	125,00
ECN2 - AG94	604286	6566715	198,5	125,00
ECN2 - AG95	605713	6566035	198,5	125,00
ECN2 - AG96	605622	6566575	198,5	125,00
ECN2 - AG97	603349	6568111	198,5	125,00
ECN2 - AG98	601574	6568105	198,5	125,00
ECN2 - AG99	601110	6568909	198,5	125,00
ECN2 - AG100	602618	6568982	198,5	125,00
ECN2 - AG101	604163	6569233	198,5	125,00
ECN2 - AG102	604639	6568648	198,5	125,00
ECN2 - AG103	605362	6569174	198,5	125,00
ECN2 - AG104	603133	6570509	198,5	125,00
ECN2 - AG105	603662	6571408	198,5	125,00
ECN2 - AG106	604734	6571014	198,5	125,00
ECN2 - AG107	605108	6571884	198,5	125,00
ECN2 - AG108	601684	6570807	198,5	125,00
ECN2 - AG109	600793	6570481	198,5	125,00
ECN2 - AG110	601395	6571543	198,5	125,00
ECN2 - AG111	602579	6572267	198,5	125,00
ECN2 - AG112	601731	6572775	198,5	125,00
ECN2 - AG113	602247	6573038	198,5	125,00
ECN2 - AG114	602536	6573471	198,5	125,00

Leia-se:

Central Geradora Eólica				
EOL Coxilha Negra 2				
Potência Instalada (kW)		CEG nº		
100.800		EOL.CV.RS.032236-9.01		
Datum		Fuso		Memorial
SIRGAS 2000		21 S		20676
Aerogeradores	E (m)	N (m)	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
ECN2 - AG91	602037	6566439	125,00	147,00
ECN2 - AG92	602928	6566535	125,00	147,00
ECN2 - AG93	602068	6567370	125,00	147,00
ECN2 - AG94	604286	6566715	125,00	147,00
ECN2 - AG95	605713	6566035	125,00	147,00
ECN2 - AG96	605622	6566575	125,00	147,00
ECN2 - AG97	603349	6568111	125,00	147,00
ECN2 - AG98	601574	6568105	125,00	147,00
ECN2 - AG99	601110	6568909	125,00	147,00
ECN2 - AG100	602618	6568982	125,00	147,00
ECN2 - AG101	604163	6569233	125,00	147,00
ECN2 - AG102	604639	6568648	125,00	147,00
ECN2 - AG103	605362	6569174	125,00	147,00
ECN2 - AG104	603133	6570509	125,00	147,00
ECN2 - AG105	603662	6571408	125,00	147,00
ECN2 - AG106	604734	6571014	125,00	147,00
ECN2 - AG107	605108	6571884	125,00	147,00
ECN2 - AG108	601684	6570807	125,00	147,00
ECN2 - AG109	600793	6570481	125,00	147,00
ECN2 - AG110	601395	6571543	125,00	147,00
ECN2 - AG111	602579	6572267	125,00	147,00
ECN2 - AG112	601731	6572775	125,00	147,00
ECN2 - AG113	602247	6573038	125,00	147,00
ECN2 - AG114	602536	6573471	125,00	147,00

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Autorizativa nº 12.496, de 23 de agosto de 2022, constante no Processo nº 48500.004069/2007-82, publicada no DOU nº 164, de 29 de agosto de 2022, seção 1, p. 9. No art. 6º, onde se lê: "(...)e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.", leia-se: "(...)e atualizar as informações nos termos do art. 4º do Anexo II da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021.". No art. 7º, onde se lê: "(...)entra em vigor em 1º de setembro de 2022.", leia-se: "(...)entra em vigor a partir de sua publicação" e, no Anexo I, onde se lê:

Central Geradora Eólica				
EOL Coxilha Negra 4				
Potência Instalada (kW)		CEG nº		
96.600		EOL.CV.RS.033807-9.01		
Datum		Fuso		Memorial
SIRGAS 2000		21 S		20679
Aerogeradores	E (m)	N (m)	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
ECN4 - AG43	613159	6567692	198,5	125,00
ECN4 - AG44	612303	6567642	198,5	125,00
ECN4 - AG45	611786	6568104	198,5	125,00
ECN4 - AG46	610431	6568033	198,5	125,00
ECN4 - AG47	611008	6566557	198,5	125,00
ECN4 - AG48	611806	6566621	198,5	125,00
ECN4 - AG49	612529	6566441	198,5	125,00
ECN4 - AG50	611879	6565434	198,5	125,00
ECN4 - AG51	610547	6565218	198,5	125,00
ECN4 - AG52	610077	6566515	198,5	125,00
ECN4 - AG53	608718	6565669	198,5	125,00
ECN4 - AG54	606640	6568625	198,5	125,00
ECN4 - AG55	607612	6568381	198,5	125,00
ECN4 - AG56	608185	6569628	198,5	125,00
ECN4 - AG57	607810	6570773	198,5	125,00
ECN4 - AG58	607570	6571340	198,5	125,00
ECN4 - AG59	606780	6571653	198,5	125,00
ECN4 - AG60	607339	6565660	198,5	125,00
ECN4 - AG61	606887	6564184	198,5	125,00
ECN4 - AG62	607896	6564155	198,5	125,00
ECN4 - AG63	608245	6563449	198,5	125,00
ECN4 - AG64	607418	6563353	198,5	125,00
ECN4 - AG65	607107	6562332	198,5	125,00

Leia-se:

Central Geradora Eólica				
EOL Coxilha Negra 4				
Potência Instalada (kW)		CEG nº		
96.600		EOL.CV.RS.033807-9.01		
Datum		Fuso		Memorial
SIRGAS 2000		21 S		20679
Aerogeradores	E (m)	N (m)	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
ECN4 - AG43	613159	6567692	125,00	147,00
ECN4 - AG44	612303	6567642	125,00	147,00
ECN4 - AG45	611786	6568104	125,00	147,00
ECN4 - AG46	610431	6568033	125,00	147,00
ECN4 - AG47	611008	6566557	125,00	147,00
ECN4 - AG48	611806	6566621	125,00	147,00
ECN4 - AG49	612529	6566441	125,00	147,00
ECN4 - AG50	611879	6565434	125,00	147,00
ECN4 - AG51	610547	6565218	125,00	147,00
ECN4 - AG52	610077	6566515	125,00	147,00
ECN4 - AG53	608718	6565669	125,00	147,00
ECN4 - AG54	606640	6568625	125,00	147,00
ECN4 - AG55	607612	6568381	125,00	147,00
ECN4 - AG56	608185	6569628	125,00	147,00
ECN4 - AG57	607810	6570773	125,00	147,00
ECN4 - AG58	607570	6571340	125,00	147,00
ECN4 - AG59	606780	6571653	125,00	147,00
ECN4 - AG60	607339	6565660	125,00	147,00
ECN4 - AG61	606887	6564184	125,00	147,00
ECN4 - AG62	607896	6564155	125,00	147,00
ECN4 - AG63	608245	6563449	125,00	147,00
ECN4 - AG64	607418	6563353	125,00	147,00
ECN4 - AG65	607107	6562332	125,00	147,00

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**

**DESPACHO Nº 1.650, DE 2 DE JUNHO DE 2023**

Processo nº: 48500.001545/2021-61. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CPFL TRANSMISSÃO. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 4/2021-ANEEL, elaborado pela Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CPFL TRANSMISSÃO, CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 4/2021-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente



## DESPACHOS DE 5 DE JUNHO DE 2023

Nº 1.666 - Processo nº: 48500.005561/2000-18. Interessado: Camil Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 43.010.078/0001-08. Decisão: Transferir para Camil Energias Renováveis Ltda. a autorização para explorar a UTE Itaqui, CEG UTE.AI.RS.027948-0.01.

Nº 1.667 - Processo nº: 48500.001068/2011-62. Interessado: Camil Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 43.010.078/0001-08. Decisão: Transferir para Camil Energias Renováveis Ltda. a autorização para explorar a UTE PCT SLC Alimentos, CEG UTE.AI.RS.031292-4.01.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHOS DE 5 DE JUNHO DE 2023

Nº 1.668 - Processo nº: 48500.002086/2020-52. Interessado: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Decisão: Transferir para Luiz Gonzaga 3 Energias Renováveis S.A. a autorização para explorar a UFV Luiz Gonzaga III, CEG UFV.RS.PE.045058-8.01e alterar seu cronograma de implantação.

Nº 1.669 - Processo nº: 48500.003513/2020-10. Interessado: Enercom Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 27.167.636/0001-89. Decisão: Transferir para Luiz Gonzaga 1 Energias Renováveis S.A. a autorização para explorar a UFV Luiz Gonzaga I, CEG UFV.RS.PE.045056-1.01, e alterar seu cronograma de implantação.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.670, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.002082/2003-93. Interessado: Córrego Fundo SPE Ltda., CNPJ: 22.890.550/0001-66. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH Córrego Fundo, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.PR.029505-1.01, localizada no município de Colorado, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2023

Nº 1.672 - Processo nº 48500.003815/2022-50. Interessado: Lightsource Andorinhas Geração de Energia Ltda., CNPJ 44.492.456/0001-91. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Andorinhas I, CEG UFV.RS.MG.057971-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.975 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 1.673 - Processo nº 48500.003808/2022-58. Interessado: Lightsource Andorinhas Geração de Energia Ltda., CNPJ 44.492.456/0001-91. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Andorinhas II, CEG UFV.RS.MG.057972-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.975 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.674 - Processo nº 48500.003814/2022-13. Interessado: Lightsource Andorinhas Geração de Energia Ltda., CNPJ 44.492.456/0001-91. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Andorinhas III, CEG UFV.RS.MG.057973-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.975 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.675 - Processo nº 48500.003812/2022-16. Interessado: Lightsource Andorinhas Geração de Energia Ltda., CNPJ 44.492.456/0001-91. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Andorinhas IV, CEG UFV.RS.MG.057974-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.975 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.676 - Processo nº 48500.003807/2022-11. Interessado: Lightsource Andorinhas Geração de Energia Ltda., CNPJ 44.492.456/0001-91. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Andorinhas V, CEG UFV.RS.MG.057975-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.975 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.677 - Processo nº 48500.003813/2022-61. Interessado: Lightsource Andorinhas Geração de Energia Ltda., CNPJ 44.492.456/0001-91. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Andorinhas VI, CEG UFV.RS.MG.057976-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.975 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.678 - Processo nº 48500.003811/2022-71. Interessado: Lightsource Andorinhas Geração de Energia Ltda., CNPJ 44.492.456/0001-91. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Andorinhas VII, CEG UFV.RS.MG.057977-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.975 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.679 - Processo nº 48500.003809/2022-01. Interessado: Lightsource Andorinhas Geração de Energia Ltda., CNPJ 44.492.456/0001-91. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Andorinhas VIII, CEG UFV.RS.MG.057978-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.975 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.680 - Processo nº 48500.003810/2022-27. Interessado: Lightsource Andorinhas Geração de Energia Ltda., CNPJ 44.492.456/0001-91. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Andorinhas IX, CEG UFV.RS.MG.057979-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.975 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.681 - Processo nº 48500.003806/2022-69. Interessado: Lightsource Andorinhas Geração de Energia Ltda., CNPJ 44.492.456/0001-91. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Andorinhas X, CEG UFV.RS.MG.057980-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.975 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 1.682 - Processo nº 48500.003805/2022-14. Interessado: Lightsource Andorinhas Geração de Energia Ltda., CNPJ 44.492.456/0001-91. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Andorinhas XI, CEG UFV.RS.MG.057981-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.250 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.683, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Processos nos 48500.004251/2016-24, 48500.004205/2016-25, 48500.004204/2016-81, 48500.004254/2016-68, 48500.000248/2021-07, 48500.000249/2021-43, 48500.000252/2021-67, 48500.000262/2021-01, 48500.000265/2021-36, 48500.000266/2021-81, 48500.000268/2021-70, 48500.000269/2021-14, 48500.000271/2021-93, 48500.000272/2021-38, 48500.000273/2021-82 e 48500.000274/2021-27. Interessado: Pec Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL VII, VIII, XI, XIII, XV a XVIII, XX, XXX, XXXII a XLII, localizadas no município de Urandi, Jacaraci e Licínio de Almeida, Estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.686, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 48500.002478/2023-64. Interessado: Pan American Energy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Pan American Energy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.251.703/0001-19, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.704, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.003709/2021-95. Interessado: FS I Indústria de Etanol S.A CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69. Decisão: alterar a titularidade, alterar as características técnicas e alterar o regime de exploração da UTE FS Primavera, CEG nº UTE.FL.MT.054855-3.01. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e está disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.642, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Processos nº: 48500.006283/2022-11; 48500.006284/2022-57; 48500.006285/2022-00; 48500.006286/2022-46; 48500.006287/2022-91; 48500.006288/2022-35. Interessado: VLAG ENG SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.923.556/0001-37. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no Município de Três Marias, no Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 1.695, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Processos no: 48500.006289/2022-80; 48500.006290/2022-12; 48500.006291/2022-59; 48500.006292/2022-01; 48500.006293/2022-48; 48500.006294/2022-92; 48500.006295/2022-37; 48500.006296/2022-81; 48500.006297/2022-26; 48500.006298/2022-71; 48500.006299/2022-15. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no Município de Xique-Xique, no Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## DESPACHO Nº 1.702, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.005762/2021-21. Interessado: Complexo Fotovoltaico Campos de São João SPE Ltda., 43.968.454/0001-63. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo deste Despacho, localizadas no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHOS DE 7 DE JUNHO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 8 de junho de 2023.

Nº 1.714 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Coopermaçã Indústria e Comércio de Maçãs Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Coopermaçã. Unidades Geradoras: UG1, de 600,00 kW. Localização: Município de Bom Jesus, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 1.715 - Processo nº: 48500.002355/2020-81. Interessados: Ventos de São Leopoldo Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 04. Unidades Geradoras: UG6 e UG9, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.722, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução e considerando o que consta do Processo nº 48500.003236/2010-73, decide restabelecer, a partir de 08 de junho de 2023, a operação comercial da unidade geradora UG 03, de 380,00 kW, da UHE Neblina, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MG.001533-4.02, localizada no município de Ipanema no estado de Minas Gerais, e outorgada à Cemig Geração Leste S.A.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA





## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.707, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001567/2023-93, decide acatar o pedido da Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.393/0001-28, e cancelar a Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, no valor de R\$38.486,60 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), que foi aplicada à transmissora relativa ao desligamento automático ocorrido na Barra A, em 500 kV, da SE Janaúba 3 em 17/10/2021.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

DESPACHO Nº 1.709, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002429/2023-21, decide indeferir os requerimentos formulados pela Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.954.161/000-46 - ABDIB e Associação Brasileiras das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.638.083/0001-37 - ABRATE, acerca da possibilidade de recomposição da Receita Anual Permitida - RAP das concessionárias de transmissão, mediante Parcela de Ajuste, haja vista os impactos dos encargos rescisórios dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST na receita das transmissoras.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIADESPACHO  
Relação nº 123/2023

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
870.273/2019-SELICLETON ALVES FERREIRA- Cessionário:W. R. DE JESUS  
COMERCIO DE PEDRAS- CPF ou CNPJ 28.985.855/0001- 38- Alvará nº6506/2019  
870.667/2018-FRANCISCO MIGUEL PERILO- Cessionário:J B MINERAÇÃO DA BAHIA- CPF ou CNPJ 27.836.648/0001-59- Alvará nº7743/2018  
870.296/2012-CBG MINERACAO S/A- Cessionário:STONE INDUSTRIA DE PISOS LTDA- CPF ou CNPJ 30.815.858/0001-75- Alvará nº4805/2013  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
870.351/2019-JOSE DE SOUZA BARROS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
870.435/2014-MINERACAO DOIS MIL EIRELI-OF. Nº18366/2023  
872.866/2010-M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº18414/2023  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
870.189/2022-GILSON MAFRA DE SOUZA-OF. Nº18403/2023  
870.474/2023-EDNALDO JOSE DE ARAUJO-OF. Nº18418/2023  
870.705/2022-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM-OF. Nº18640/2023  
871.522/2022-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM-OF. Nº18463/2023  
870.709/2022-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM-OF. Nº18461/2023  
870.998/2022-CAGB - COOPERATIVA DE TRABALHO AGROPECUARISTAS E GARIMPEIROS DA BAHIA-OF. Nº18660/2023  
870.407/2023-CAMILA PEREIRA DA SILVA DE SANTANA-OF. Nº18696/2023  
870.359/2023-VALDIR DOS SANTOS FERNANDES-OF. Nº18721/2023  
870.071/2020-RAINÉRIO LIMA CARNEIRO-OF. Nº18722/2023  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
870.517/2017-VALMIR FERREIRA CAIRES  
870.492/2021-LORENA THAIS FERREIRA SOUSA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
872.097/2022-MINERACAO VALE DO SOL LTDA-OF. Nº18395/2023  
872.083/2021-C R D EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº18408/2023  
870.448/2023-MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR LTDA-OF. Nº18413/2023  
870.308/2023-ROBERTO REBOUCAS PRATES-OF. Nº18417/2023  
870.356/2023-LUCIANO LACERDA BARRETO-OF. Nº18703/2023  
871.008/2022-A.B.N EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE RECICLAGEM EIRELI-OF. Nº18708/2023  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
872.069/2021-BAHIA STONE EXTRAÇÃO DE ROCHAS LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
871.031/2017-JUAN ANTONIO PLANELLS ROS JUNIOR-OF. Nº18882/2023  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
871.487/2022-MUNICIPIO DE CANAVIEIRAS-OF. Nº18388/2023

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO  
Relação nº 39/2023

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
844.103/2014-INDÚSTRIA DE CIMENTO DE ALAGOAS LTDA - AI Nº532/2019  
844.087/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA - AI Nº575/2019  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
844.236/2012-ATALAIA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº400/2019

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO  
Relação nº 122/2023

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)  
866.259/2022-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO -Alvará Nº3237/2023Área reduzida de 40,13 ha para 39,92 ha  
866.261/2022-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO -Alvará Nº3238/2023Área reduzida de 42,57 ha para 37,58 ha

LEVI SALIÉS FILHO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO  
Relação nº 239/2023

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.285/2018-A R T DUARTE-OF. Nº18504/2023/UAGV - MG/GER - MG.  
832.378/2018-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº18329/2023/DIFIP-MG/ANM.  
831.934/2021-MGA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº18492/2023/DIOUT-MG/ANM ; JOAO PAULO DA COSTA 05264793611  
831.682/2012-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº18642/2023/DIFIP-MG/ANM  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
830.285/2018-A R T DUARTE-CONSELHEIRO PENA/MG, RESPLENDOR/MG - Guia nº 262/2023 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-8.000,0 t/ano-Granito (Uso Revestimento-Vigência da Guia:03 (três) anos a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro). - Eficácia da GU a partir da Emissão da Licença Ambiental e Sua Vigência Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
833.075/2003-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº18651/2023/DIFIP-MG/ANM  
831.831/2003-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº18680/2023/DIFIP-MG/ANM  
831.848/2003-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº18678/2023/DIFIP-MG/ANM  
831.969/2003-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº18673/2023/DIFIP-MG/ANM  
833.199/2003-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº18669/2023/DIFIP-MG/ANM  
832.969/2003-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº18658/2023/DIFIP-MG/ANM  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
831.088/2020-DENER CAMILO CAIXETA CORREA- Cessionário:PARACATU GOLD LTDA.- CPF ou CNPJ 46.271.786/0001-82- Alvará nº1585/2021  
832.552/2011-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:EL SHADDAI MINERAIS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 28.910.893/0001-21- Alvará nº21/2012  
830.105/2005-MINERACAO MONTE ALVERNE LTDA- Cessionário:CASTELO STONE MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.873.732/0001-02- Alvará nº4240/2005  
830.361/2020-BLACK STONE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 32.440.901/0001-90- Alvará nº1605/2020  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
831.440/2021-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA  
831.872/2017-GEOBDR ENGENHARIA LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
832.103/2011-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA- Alvará nºParte do Alvará nº 8265/2016 - Cessionario:830.992/2019.-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA.- CPF ou CNPJ 25.191.016/0001-50  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
831.521/2008-CERÂMICA MINAS BRASIL LTDA- Área de 500,00 ha para 49,90 ha-AREIA (uso: Agregado) e ARGILA (Fabricação de Cerâmica Vermelha).-LEANDRO FERREIRA/MG  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
832.276/2021-FERNANDO ANTONIO MAGALHÃES PEREIRA-AI Nº727/2023/DIFIP-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.930982/2023-61 )  
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)  
832.276/2021-FERNANDO ANTONIO MAGALHÃES PEREIRA- AI Nº728/2023/DIFIP-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.930984/2023-51 )  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
833.040/2003-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. Nº17920/2023/DIFIL-MG/ANM  
832.206/1987-LINCAR PEDRAS DE ARDOSIA LTDA-OF. Nº18407/2023/DIFIL-MG/ANM  
831.492/1984-MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA-OF. Nº16266/2023/DIFIL-MG/ANM  
000.466/1943-AMG BRASIL S.A.-OF. Nº18583/2023/UAPC-MG/ANM  
831.478/1990-PROJETO HEXAGONO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA-OF. Nº18797/2023/DIOUT-MG/ANM; Costa Mineração Ltda.  
930.086/2005-MINERACAO SERRAS DO OESTE LIMITADA-OF. Nº18407/2023/DIFIL-MG/ANM  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
831.492/1984-MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA- AI Nº 5233; 5234; 5235 ; 5236; 5239 ; 5241 e 5242/2021 - ( processo referência 48054.933531/2021-14 ; 48054.933532/2021-69 ; 48054.933533/2021-11 ; 48054.933534/2021-58 ; 48054.933535/2021-01? ;48054.933536/2021-47??; 48054.933537/2021-91??)  
Determina a interdição da lavra(442)  
000.466/1943-AMG BRASIL S.A.- Nº do Termo de Interdição:41/2023/GER-MG/UAPC-MG, de 02/06/2023- Lacre Nº  
NEGA a autorização da averbação do contrato de arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)  
830.221/1981-AGR MINERACAO LTDA- Arrendatário:Ardósia Universal Ltda - (832.514/2022)  
Determina arquivamento definitivo do processo(2071)  
832.514/2022-Ardósia Universal Ltda  
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)  
832.244/1994-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.  
832.241/1994-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
831.298/2007-LUIZ GUILHERME ANTUNES CAMPOS 05909810642- Cessionário:CERAMICA VENTENAS LTDA.- CNPJ 05.247.107/0001-52- Registro de Licença Nº 3805/2012- Vencimento da Licença: indeterminado.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
834.716/2011-AREAL RIO DOCE LTDA-OF. Nº17919/2023/UAGV-MG/ANM

